



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, CNPJ sob o nº 01.627.484/0001-66, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 2070, sala 01, Bairro Centro, Ouro, Santa Catarina, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. **ROSANA MARIA GALIO POGGERE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.636.288 e inscrita no CPF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 116/2019** modalidade **Tomada de Preços nº 09/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais, para extensão de rede de iluminação pública na Rua Catarina Lerner, no município de Peritiba, de acordo com o projeto aprovado na Celesc e conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
1	6	PC	16425 - Alça Pré-form serv cb al 35mm ² . Alça Pré-form serv cb al 35mm ² .	PLP	6,49	38,94
2	12	PC	16426 - Arruela quadrada 18x38x38x3mm. Arruela quadrada 18x38x38x3mm.	Romagnole	0,70	8,40
3	12	PC	16427 - Braçadeira plástica. Braçadeira plástica.	Frontex	0,88	10,56
4	120	M	16428 - Cabo al isol multip.0,6/1kv1x1x35+35mm ² . Cabo al isol multip.0,6/1kv1x1x35+35mm ² .	Alubar	8,93	1.071,60
5	5	KG	16429 - Cabo cobre nu meio duro 7 fios 25mm. Cabo cobre nu meio duro 7 fios 25mm.	Corfio	63,00	315,00
6	2	PC	16430 - Cartucho metálico kf 001 azul-ap. Cartucho metálico kf 001 azul-ap.	Joarp	2,28	4,56
7	2	PC	16431 - Conec. cunha AL CB 70mm x 50mm ² . Conec. cunha AL CB 70mm x 50mm ² .	Intelli	9,82	19,64
8	8	PC	16432 - Conec. cunha AL CB 70mm x 70mm ² . Conec. cunha AL CB 70mm x 70mm ² .	Intelli	13,57	108,56
9	2	PC	16433 - Conector cunha para aterramento 25 a 35m. Conector cunha para aterramento 25 a 35m.	Intelli	10,38	20,76
10	4	PC	16434 - Conector cunha tipo 1. Conector cunha tipo 1.	Intelli	5,95	23,80
11	6	PC	16435 - Conector de perfuração 16x70-1,5x10mm ² . Conector de perfuração 16x70-1,5x10mm ² .	Incese	5,74	34,44



12	1	PC	16436 - Conjunto grampo de susp. multiplexado. Conjunto grampo de susp. multiplexado.	PLP	60,94	60,94
13	15	M	16437 - Fio cobre isol. 2,5mm 750V. Fio cobre isol. 2,5mm 750V.	Corfio	1,23	18,45
14	1	Rolo	16439 - Fita auto fusão 19mm x 10mm. Fita auto fusão 19mm x 10mm.	3M	20,20	20,20
15	1	Rolo	16438 - Fita Elétrica Auto-Alom A.T. EPR 19mmx10m. Fita Elétrica Auto-Alom A.T. EPR 19mmx10m.	3M	21,45	21,45
16	1	Rolo	16440 - Fita isolante adesiva 20mm. Fita isolante adesiva 20mm.	3M	5,22	5,22
17	2	PC	16441 - Haste aterramento cobreada. Haste aterramento cobreada.	Olivo	31,00	62,00
18	3	PC	16442 - Lâmpada VS 250 W. Lâmpada VS 250 W.	Demape	31,36	94,08
19	3	PC	16443 - Luminária Fechada. Luminária Fechada.	Empalux	348,00	1.044,00
20	8	PC	16444 - Olhal para parafuso. Olhal para parafuso.	Romagnole	15,52	124,16
21	2	PC	16445 - Cinta Circular 220mm. Cinta Circular 220mm.	Romagnole	29,98	59,96
22	2	PC	16446 - Cinta Circular 230mm. Cinta Circular 230mm.	Romagnole	29,91	59,82
23	20	PC	16447 - Parafuso cab. Abaul. 16x70 mm. Parafuso cab. Abaul. 16x70 mm.	Romagnole	5,11	102,20
24	2	PC	16448 - Parafuso máquina 16/125mm. Parafuso máquina 16/125mm.	Romagnole	5,71	11,42
25	22	PC	16449 - Parafuso máquina 16/250mm. Parafuso máquina 16/250mm.	Romagnole	8,66	190,52
26	12	PC	16450 - Porca olhal. Porca olhal.	Romagnole	17,33	207,96
27	1	PC	16451 - Poste Conc. DT 10/600 DAN. Poste Conc. DT 10/600 DAN.	Artelaje	1.485,00	1.485,00
28	3	PÇ	13380 - PARA-RAIO BT OXIDO ZN 280V 10KA RD ISOL PARA-RAIO BT OXIDO ZN 280V 10KA RD ISOL	Clamper	98,18	294,54
29	2	PC	16452 - Poste Conc. DT. 10/300 DAN. Poste Conc. DT. 10/300 DAN.	Clamper	1.050,00	2.100,00
30	3	PC	16453 - Reator VS 250 W. Reator VS 250 W.	Embrax	57,19	171,57
31	3	PC	16454 - Rele fotoelétrico NF 5A c/ base. Rele fotoelétrico NF 5A c/ base.	Exatron	27,83	83,49
32	1	UND	16455 - Mão de obra Elétrica completa para execução de rede de distribuição conforme projeto elétrico e lista de materiais. Mão de obra Elétrica completa para execução de rede de distribuição conforme projeto elétrico e lista de materiais.	OUROLUZ	2.500,00	2.500,00
Total						10.373,24

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 09/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega/installação do objeto deste edital será na Rua Catarina Lerner, conforme Projeto elétrico, o qual deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias da emissão da autorização de fornecimento.



2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 28/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.373,24 (Dez mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 7.873,24 (Sete mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega/instalação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras
Ação 2.61 - Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública
Despesa 112 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa 282 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art.



70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

6.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.1.7. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

6.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

6.1.10. **Para assinatura do contrato será exigido caução de 5% do valor contratado conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.**

6.1.11. Os funcionários deverão estar registrados, usando uniforme da empresa, assegurados, com cursos de especialização para executar a obra, dentro das normas e exigências da Celesc.

6.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

6.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a



CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba SC., 01 de novembro de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Contratada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUÍSA BAZZEI
Testemunha

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato

IGORI FRIPP DAINESI
Fiscal do Contrato